

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.210/2012**

Acata parcialmente o recurso impetrado pelo Centro Educacional Renascer, contra o Parecer CEE nº. 3.501/2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.583/2012 (Processos CEE nºs. 415/2011 e 113/2012), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-07-2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar parcialmente o recurso impetrado pelo Centro Educacional Renascer, situado na Rua Eurico Salles, nº. 80, Bairro Boa Vista, município de São Mateus, ES, CNPJ nº. 02.643.587/0001-82, mantido pelo Centro Educacional Infantil Renascer S/C Ltda., contra a decisão exarada no Parecer CEE nº. 3.501/2012, que indeferiu o pedido de reconhecimento dessa instituição de ensino.

Art. 2º. Prorrogar até 31-12-2013, a autorização de funcionamento do Centro Educacional Renascer, situado na Rua Eurico Salles, nº. 80, Bairro Boa Vista, município de São Mateus, ES, CNPJ nº. 02.643.587/0001-82, mantido pelo Centro Educacional Infantil Renascer S/C Ltda., com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais.

Art. 3º. Determinar o prazo até 30-08-2013, para protocolo na SRE São Mateus, de novo pedido de reconhecimento, desde que atendidas às pendências constantes no Termo de Visita assinado pelos responsáveis em 10-07-2012.

Art. 4º. Determinar, ainda que, na ausência do pedido de reconhecimento, a SRE São Mateus proceda o encerramento da instituição, conforme determina a legislação.

Vitória, 30 de julho de 2012.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de julho de 2012.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação